



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 26 de junho de 2007 - Nº 119

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.660 , DE 25 DE Junho DE 2007

Dispõe sobre a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento no art. 146 da Constituição Federal, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito estadual, obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A implementação das normas regulamentares estabelecidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando necessária, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 3º As microempresas e empresas de pequeno porte que auferirem receita bruta superior à última faixa de receita bruta adotada pelo Estado, conforme previsto no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente ao ICMS, ficam sujeitas ao cumprimento da legislação tributária aplicável aos demais contribuintes do imposto.

Art. 4º A partir da entrada em vigor do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam revogadas as disposições da Lei nº 4.500, de 10 de setembro de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 7200



LEI Nº 5.661 , DE 25 DE Junho DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Parnaíba – IHGGP. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Parnaíba – IHGGP, com sede e foro na cidade de Parnaíba, entidade criada no dia 13 de janeiro de 2000.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Olavo Rebêlo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.662 , DE 25 DE Junho DE 2007

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro II – APAE e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro II – APAE-PI, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 05.235.122/0001-80, com sede e foro jurídico no município de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º Fica assegurada à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidas pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Wilson Brandão (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P. P. 7203